

# Comissão de Farmácia e Terapêutica

C  
F  
T



Hospital de Clínicas de Uberlândia  
Universidade Federal de Uberlândia



FAEPU

EBSERH  
HOSPÍCIO UNIVERSITÁRIO FEDERAL



## **Administração UFU 2021-2024**

**Valder Steffen Júnior**  
Reitor da UFU

**Carlos Henrique Martins da Silva**  
Vice-Reitor da UFU

**Paulo Sérgio de Freitas**  
Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU/Ebserh

**Alessandra Carla de Almeida Ribeiro**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU/Ebserh

**Túlio Gonçalves Gomes**  
Gerente Administrativo do HC-UFU/Ebserh

**Nilton Pereira Júnior**  
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

### **Grupo de Trabalho para elaboração do Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital de Clínicas de Uberlândia**

**Aglai Arantes**  
**Dayana Ferreira da Fonseca**  
**Edgar José Pereira**  
**Fabíola Alves Gomes**  
**Fernanda Fernandes de Freitas**  
**Letícia de MeloMota**

**Liliane Barbosa da Silva Passos**  
**Maria Ângela Ribeiro**  
**Mário Halysson Gonçalves**  
**Nilton Pereira Junior**  
**Orlando Cesar Mantese**  
**Paulo Ricardo Rabello de Macedo Costa**

**Grupo de Trabalho para a Atualização em maio/2021 – Integrantes da comissão Portaria-SEI nº 69, de 20 de abril de 2021**



Material adaptado para as condições do Hospital de Clínicas de Uberlândia, a partir de:

1. Diretriz para constituição e operacionalização das Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT). 1a. edição – 2018. Fascículo I. Brasília Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSERH
2. Comissão de Farmácia e Terapêutica. Farmácia Hospitalar. No. 15 – outubro/novembro2011



FAEPU

EBSERH  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



## I. INTRODUÇÃO

### a) Aspectos gerais

O constante avanço tecnológico na área da saúde, o desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos e a influência da mídia no processo de aquisição desses produtos, tornaram indispensável à criação de uma política de âmbito nacional.

Assim, em 1986 o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 35, de 14 de janeiro, determinando a criação da Comissão de Padronização nos hospitais de ensino e em 1988 a Portaria MS 2616, de 12 de maio, instituiu o Programa de Controle das Infecções Hospitalares. A seguir, em 1990, a lei 8080 dispõe sobre a assistência farmacêutica no âmbito do SUS e em 2004, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, número 338, estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica cuja estratégia central consiste na formação de Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) em cada unidade hospitalar.

Em 27/11/2015, a Resolução nº. 619 do Conselho Federal de Farmácia (CFF) considera que a CFT é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno.

A padronização de medicamentos busca, acima de tudo, racionalizar o uso de medicamentos nos hospitais (Gomes, 2000). Diante de mais de 20.000 especialidades farmacêuticas no mercado brasileiro, cuja maioria dos novos fármacos é, na verdade, fruto de pequenas mudanças em suas estruturas moleculares que não proporcionam nem representam melhorias ou ganhos substanciais sob o ponto de vista terapêutico. São os chamados “*me too*” (nada novo) (Marin, 2003). Portanto, é imprescindível a seleção de produtos que tenham evidência comprobatória de resultados eficazes, tenham qualidade e custos adequados ao orçamento do SUS, com o objetivo de melhorar a assistência prestada aos pacientes e diminuir gastos (Wannmacher, 2000).

De fato, a CFT tem demonstrado ser uma excelente estratégia para os gestores de saúde na aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos para a área hospitalar, baseada em eficácia clínica, segurança do paciente, custo-efetividade e custo-utilidade (Acúrcio, 2013). Para o pleno desempenho da ferramenta de gestão, a CFT deve constituir regimento interno, em acordo com a natureza e a finalidade da comissão (seu objetivo, sua composição, suas atribuições e responsabilidades, a forma de escolha e a duração do mandato de seus

membros, seu funcionamento, os critérios de inclusão, de alteração e de exclusão de medicamentos padronizados).

Entretanto, o papel da CFT vai além da seleção e padronização de medicamentos, incluindo, também, a capacitação do corpo clínico em programas de educação permanente. Para a implantação da CFT é fundamental o patrocínio e suporte da governança máxima da instituição.

Dentre as atribuições destacam-se:

- Constituição formal da CFT;
- Nomeação dos componentes da CFT por meio de portaria institucional;
- Disponibilização de infraestrutura necessária à operacionalização da Comissão de Farmácia e Terapêutica e,
- Aprovação do regimento interno da CFT;
- Participação do presidente da CFT nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição (conselhos técnicos);
- Fomento à educação e o treinamento de toda equipe hospitalar, viabilizando a divulgação eletrônica e/ou impressa da lista padronizada;
- Patrocínio de assinaturas de bancos de dados e periódicos idôneos e específicos para consultas pela CFT.

#### **b) Habilidade e perfil dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica**

O critério de participação na CFT deve ser o da competência técnica, contando com profissionais da saúde, com conhecimento em farmacologia, terapêutica, clínica médica e com economia em saúde.

Recomenda-se a composição baseada em dois grupos efetivos: um núcleo central executivo e outro flexível, predominantemente consultivo, capaz de incorporar técnicos de apoio, de acordo com os assuntos a serem abordados (consultores *ad hoc*). Além do conhecimento técnico, o profissional capacitado para atuar na Comissão deverá apresentar habilidade/perfil para:

- Tomada de decisões mediante análise de critérios tais como eficácia, eficiência, efetividade, segurança, comodidade e custo-efetividade do medicamento analisado.
- Comunicação pautada na confidencialidade ética e bioética das informações que lhe forem confiadas na interação com outros profissionais de saúde e com o público em geral. Deve, também, promover gestão do conhecimento referente às

ações realizadas pela Comissão.

- Liderança em equipe multiprofissional de saúde, com assumpção de posições em defesa dos interesses públicos, envolvendo compromisso, responsabilidade e ética para apoiar a tomada de decisões e gerenciamento de forma efetiva e eficaz.
- Administração e gerenciamento. O profissional deve ter sólido conhecimento em farmacologia e estar apto a tomar iniciativas, estabelecer apreciações, apresentar proposições e construir estratégias de acompanhamento e coordenação no âmbito das ações da Comissão. Precisa ter familiaridade com linguagem e conceitos da evidência orientadora de condutas; ter disponibilidade para a tarefa (tempo, motivação).

### c) Monitoramento

As unidades hospitalares da Rede EBSEERH deverão constituir/ajustar sua CFT, devendo encaminhar para o endereço eletrônico - [www.spts.sede@ebserh.gov.br](mailto:www.spts.sede@ebserh.gov.br) - a ata da 1ª reunião da CFT com a lista de presença dos membros nomeados, endereço eletrônico e telefone de contato do presidente, vice-presidente e secretário (a) da Comissão, bem como os documentos listados abaixo.

- a. Portaria que institui a CFT, com nomeação dos membros;
- b. Regimento Interno da CFT;
- c. Termo de compromisso e confidencialidade;
- d. Declaração de conflitos de interesse.

O Serviço de Planejamento de Tecnologias em Saúde da Diretoria de Atenção à Saúde fica responsável por monitorar a implantação e o funcionamento da CFT da Rede EBSEERH.

As unidades hospitalares deverão manter a lista de medicamentos padronizados em formato XLS ou similar e enviar para o Serviço de Planejamento de Tecnologias em Saúde (via e-mail) sempre que houver alteração, através do formulário próprio.

# REGIMENTO INTERNO

## Comissão Farmácia e Terapêutica do HC-UFU

### Sumário

Capítulo I - Natureza e Finalidade.....	8
Capítulo II – Objetivos.....	8
Capítulo III - Composição.....	8
Capítulo IV – Competências.....	9
Capítulo V - Atribuições.....	11
Capítulo VI - Funcionamento.....	12
Capítulo VII – Padronização, inclusão e exclusão de medicamentos.....	14
Capítulo VIII – Solicitação de compra de medicamentos não-padronizados.....	15
Capítulo IX - Indicadores de Qualidade.....	15
Capítulo X - Disposições Finais.....	16
Apêndice A. Fluxo de trabalho para inclusão e exclusão na padronização de medicamentos.....	17
Apêndice B. Fluxo de trabalho para solicitação de compra de medicamento não-padronizado.....	18
Anexo I. Termo de Compromisso e Confidencialidade.....	19
Anexo II. Termo de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse.....	23
Anexo III. Solicitação de alteração na padronização de medicamentos.....	24
Anexo IV. Formulário para Solicitação de Compra de Medicamento Não - Padronizado.....	26
Anexo V. Formulário de Ata de reunião.....	27
Anexo VI. Alteração no Catálogo de Medicamentos da Rede EBSEH.....	28
Referências.....	29

### Glossário

ANVISA.....	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATC.....	Anatomical Therapeutic Chemical
CCIH.....	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
CFT.....	Comissão de Farmácia e Terapêutica
EBSEH.....	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
GAS.....	Gerência de Atenção à Saúde
HC-UFU.....	Hospital de Clínicas de Uberlândia
MEC.....	Ministério da Educação
OMS.....	Organização Mundial de Saúde
OPAS.....	Organização Pan-Americana da Saúde
PTC.....	Parecer Técnico Científico
RENAME.....	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
SEI.....	Sistema Eletrônico de Informações

## Capítulo I - Natureza e Finalidade

Art. 1º - A CFT é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2º - A CFT tem a finalidade de assessorar a governança do hospital e auxiliar na consolidação de todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos e outros insumos farmacêuticos, por meio da seleção e padronização de medicamentos, do estabelecimento de critérios para seu uso e avaliação dos itens selecionados.

Art. 3º - A CFT estará imediatamente subordinada à Superintendência.

## Capítulo II – Objetivos

Art. 4º - São objetivos da CFT:

- I. Desenvolver políticas relacionadas à avaliação, seleção e ao uso dos medicamentos;
- II. Apoiar o processo de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- III. Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;
- IV. Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/OPAS/ANVISA.

## Capítulo III - Composição

Art. 5º - A CFT terá composição multiprofissional, sendo composta, preferencialmente, pelos representantes das áreas abaixo:

- I. 01 (um) representante da Governança do hospital
- II. 01 (um) representante da CCIH;
- III. 01 (um) representante da Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- IV. Representantes da Gerência administrativa, sendo sugerido Setor de Suprimentos ou outra área envolvida no processo de aquisição de medicamentos (conforme estrutura organizacional);
- V. 01 (um) representante da Divisão de Enfermagem;
- VI. Representantes dos serviços médicos ou Divisão Médica (conforme especialidades e serviços existentes);
- VII. 01 (um) representante de cada área que compõe a Farmácia Hospitalar, de acordo com a estrutura organizacional;
- VIII. 01 (um) representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- IX. Membros convidados.

Art. 6º - Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente que o represente em suas ausências e impedimentos (afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas), não perdendo a continuidade dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º - A indicação dos membros efetivos (titulares e suplentes) para a Comissão é feita pela presidente da CFT com anuência das Gerências, sendo homologada pela Superintendência do HC-UFU.

§ 2º - Nos impedimentos dos titulares, os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto.

§ 3º - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil.

§ 4º - O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da portaria.

§ 5º - Dentre os membros efetivos serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou votação dos membros, sendo nomeados em portaria pelo Superintendente do HC-UFU.

§ 6º - Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz.

§ 7º - Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

§ 8º - A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição. Ao término do mandato ou a qualquer momento, quando solicitado, poderá ser fornecida uma declaração de participação para fins curriculares.

§ 9º - O membro que acumular 03 faltas não justificadas consecutivas, no período de 06 meses, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 6º.

§ 10º - A designação dos membros da Comissão será precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso e Confidencialidade e da Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse (Anexo I e Anexo II).

§ 11º - Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos.

#### **Capítulo IV – Competências**

Art. 7º - São competências da CFT:

- I. Assessorar a governança do hospital em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- II. Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade da instituição e com base nos critérios estabelecidos;
- III. Manter atualizada a lista de medicamentos padronizados;
- IV. Atualizar o Guia Farmacoterapêutico;
- V. Revisar o Guia Farmacoterapêutico, pelo menos, a cada 02 anos, mantendo atualizadas as

versões impressas e eletrônicas;

VI. Divulgar as atualizações da seleção para os demais setores e para Serviço de Planejamento de Tecnologia em Saúde/EBSERH;

VII. Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na relação de produtos presentes no guia farmacoterapêutico;

VIII. Definir os critérios para inclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na categoria “padronizado de uso restrito”, considerando custos, riscos para a segurança do paciente, demanda de prescrição por especialista, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovados pela CFT/HC-UFU, entre outros;

IX. Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada, considerando justificativas apresentadas pelo solicitante e parecer técnico-científico;

X. Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, elaborados pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;

XI. Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas à aquisição, distribuição e uso de medicamentos;

XII. Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito;

XIII. Disciplinar as visitas da indústria farmacêutica no hospital (representantes, publicações promocionais, distribuição de amostras grátis e doações de medicamentos), conforme políticas internas e externas;

XIV. Assessorar as diversas áreas da instituição quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais insumos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso de medicamentos;

XV. Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos;

XVI. Considerar os dados do setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos, como um dos subsídios para as atividades da Comissão;

XVII. Promover estudos de utilização de medicamentos e farmacoeconomia, a fim de analisar o perfil farmacoepidemiológico, bem como o impacto econômico dos medicamentos na instituição;

XVIII. Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;

XIX. Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;

XX. Participar das atividades de auditorias ou monitoramento sobre a utilização de

medicamentos de uso restrito.

### Capítulo V – Atribuições

Art. 8º São atribuições do **Presidente**:

- I. Solicitar convocação e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- III. Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV. Encaminhar ao Superintendente do hospital e ao Serviço de Planejamento de Tecnologia em Saúde/EBSERH relatórios periódicos das ações desenvolvidas pela Comissão;
- V. Emitir pronunciamento quanto às questões relativas a medicamentos;
- VI. Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- VII. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º - São atribuições do **Vice-Presidente**:

- I. Representar e desenvolver as atividades do Presidente na ausência deste;
- II. Colaborar com o Presidente no cumprimento dos objetivos e no exercício de suas funções.

Art. 10º - São atribuições do **Secretário Executivo**:

- I. Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- II. Manter arquivo da documentação relacionada à Comissão;
- III. Encaminhar as solicitações recebidas aos membros para análise prévia às reuniões;
- IV. Protocolar documento em nome da Comissão;
- V. Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- VI. Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- VIII. Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da Comissão.

Art. 11º - São atribuições dos **membros efetivos** (titulares e suplentes):

- I. Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições;
- II. Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;

- III. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da Comissão;
- VII. Emitir Parecer Técnico Científico (PTC) das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;
- VIII. Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da Comissão;
- IX. Colaborar com a Comissão no exercício de suas funções.

Art. 12º - São atribuições dos **membros consultivos**:

- I. Opinar de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos científicos (PTC) e tomadas de decisão;
- II. Colaborar com a Comissão no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

## Capítulo VI – Funcionamento

Art. 13º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente por no mínimo 01(uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo todas as reuniões serem registradas em forma de ata (Anexo V- Modelo de Ata).

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo Secretário da Comissão, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

§ 2º - A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

§ 4º - A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário (a) e submetido aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 14º - A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (do hospital ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 15º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e a assinatura dos presentes e feita nova convocação.

Art. 16º - De preferência, as questões serão decididas por consenso. Na impossibilidade de

consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseadas em evidências científicas, as recomendações e pareceres da Comissão serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17º - A votação será nominal, sendo que cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

§ 1º - Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento ou insumo farmacêutico relacionado ao conflito.

§ 2º - Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do Presidente.

§ 3º - Membros consultivos não terão direito a voto.

Art. 18º- As recomendações e pareceres da Comissão serão submetidas à apreciação do Superintendente do HC-UFU, antes da divulgação e implementação no Hospital.

§ 1º - O membro da Comissão, representante da Governança, deve ter o poder de opinar e deliberar, em nome da alta gestão.

§ 2º- O Superintendente do HC-UFU e/ou Gerência de Atenção à Saúde terão o prazo de 15 dias para emitir qualquer opinião contrária ao parecer, devendo apresentar justificativa por escrito à referida Comissão.

Art. 19º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da votação.

Parágrafo único - O prazo de vista será até à próxima reunião ordinária ou aquele deliberado em reunião pela Comissão para atendimento das necessidades de cada caso.

Art. 20º - Os membros da Comissão deverão ter independência na tomada de decisões no exercício das suas funções.

Art. 21º - Deve ser mantida interface com outras comissões ou núcleos existentes, em assuntos relacionados ao uso de medicamentos.

Art. 22º - As ações da Comissão deverão ser comunicadas aos diversos profissionais envolvidos no cuidado aos pacientes.

Art. 23º - A Comissão deve ser organizada e operacionalizada de maneira que assegure a objetividade e credibilidade nas suas recomendações.

Art. 24º - Ao formular políticas de uso de medicamentos para o hospital, a Comissão deve estar atenta ao conteúdo e mudanças em diretrizes e políticas de organizações e corporações profissionais, agências governamentais e outros quando necessário.

Art. 25º - Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 27º - A CFT deverá estabelecer formulários-padrão para solicitação de alteração na padronização de medicamentos, pareceres técnicos, bem como fluxo de trabalho.

Art. 28º - A CFT deverá divulgar indicadores para avaliação do processo de seleção de medicamento no seu hospital, anualmente ou mediante demanda institucional.

Art. 29º - A CFT, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: Recomenda-se que os documentos sejam amplamente divulgados na instituição, de fácil acesso e com fluxograma estabelecido e difundido para todos os envolvidos no processo, utilizando para isso o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e instrumentos de comunicação do hospital.

## Capítulo VII – Padronização, inclusão e exclusão de medicamentos

Art. 30º - Além das particularidades do hospital, a CFT considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, as Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais e as evidências científicas como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

Art. 31º - A seleção de medicamentos para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica ou ainda através de análise de decisão.

§ 1º - A seleção de antimicrobianos deverá ser realizada em conjunto com a CCIH/SCCIH.

§ 2º - A seleção de medicamentos não deve contemplar medicamentos em fase de estudo, mesmo em unidades hospitalares em que se desenvolva pesquisa farmacológica.

§ 3º - A padronização oriunda da seleção de medicamentos passará por revisão, minimamente a cada 02 (dois) anos ou quando necessário for.

Art. 32º - A CFT deverá estabelecer procedimento e fluxo para o processo de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos da lista de padronização, bem como critérios detalhados e prazos.

§ 1º - A solicitação de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos na padronização deverá ser feita através de abertura de processo no SEI, inserir e preencher formulário próprio e anexar demais documentos relacionados e encaminhar à CFT.

§ 2º - Para a inclusão deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios, os seguintes pontos:

- I. Registro na ANVISA, quando aplicável;
- II. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e perfil de segurança;
- III. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas, exceto quando os ensaios clínicos justifiquem o uso concomitante e o efeito terapêutico da associação for maior do que a soma dos efeitos dos produtos individuais;
- IV. Denominação pelo princípio ativo, preferencialmente, conforme Denominação Comum Brasileira, ou, na falta desta, conforme Denominação Comum Internacional;
- V. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e

farmacotécnicas;

VI. Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

VII. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

§ 3º - A exclusão de medicamentos da lista de padronização deverá seguir critérios técnicos e ocorrer sempre que houver:

I. Desvantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

II. Não apresentar demanda justificável durante os últimos doze meses;

III. Medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional) ou que os riscos da utilização excedam os benefícios;

IV. Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de farmacovigilância, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência de reações adversas em pacientes;

V. Fármacos com comprovada toxicidade e/ou ineficácia.

§ 4º - A solicitação de ampliação de uso de medicamentos poderá ocorrer em função da criação de novos protocolos ou nos casos de benefício comprovado, em detrimento de outros fármacos já utilizados em procedimentos específicos, ou seja, para novas indicações terapêuticas. Além disso, a ampliação de uso pode associar-se a alterações de concentração/apresentação.

### **Capítulo VIII – Solicitação de compra de medicamento não-padronizado**

Art. 33º. Caso exista a necessidade de aquisição de medicamento, que não conste na relação de medicamentos padronizados do HC-UFU deverá ser realizada solicitação com justificativa, mediante abertura de solicitação no SIHWeb, inserir e preencher formulário próprio, conforme fluxo preestabelecido.

§ 1º - As solicitações de compra de medicamentos não-padronizados deverão ser exclusivamente para atendimento a situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja caracterizado falta de planejamento da instituição.

§ 2º - A solicitação deverá ser avaliada pela CFT, com envolvimento da CCIH, caso se tratar de antimicrobiano.

### **Capítulo IX - Indicadores de Qualidade**

Art. 34º - Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CFT deve-se elaborar indicadores de desempenho da Comissão (estrutura, processo e resultados).

§ 1º - Anualmente, a Comissão deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar para a Superintendência do Hospital, até o fim do 3º mês do ano subsequente.

§ 2º - Os indicadores anuais a serem coletados pela CFT, minimamente, serão:

I. nº de reuniões realizadas no período x 100 / nº reuniões programadas no período;

II. % itens incluídos: nº de itens incluídos no período x 100 / nº de itens padronizados;

III. % de itens excluídos: nº de itens excluídos no período x 100 / nº de itens padronizados.

### **Capítulo X - Disposições Finais**

Art. 35º - Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, inclusive os casos omissos serão deliberados pela referida Comissão.

Art. 36º - Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência do hospital ou dos membros da Comissão, mediante aprovação por maioria de votos em reunião convocada para este fim.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelo Presidente da CFT e, em grau de recurso, pelo Superintendente do HC-UFU.

Art. 38º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de abril de 2021

**Liliane Barbosa Silva Passos**  
Presidente da CFT HC-UFU/Ebserh

**Nilton Pereira Júnior**  
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

## Apêndices

### A) Fluxo de trabalho para inclusão e exclusão na padronização de medicamentos

1. Os profissionais de saúde, com a anuência da chefia, poderão solicitar a revisão da seleção de medicamentos: inclusão, ampliação de uso, substituição ou exclusão. Deverá ser aberto um processo no SEI, inserir e preencher formulário próprio.
2. Após preenchimento completo de todos os itens, o formulário deve ser assinado eletronicamente pelo solicitante e pelo médico autorizador da unidade;
3. Ao processo devem ser anexadas as referências bibliográficas de origem reconhecida e independente que confirmem a justificativa para a solicitação, informações atuais geradas por ensaios clínicos, revisões sistemáticas e metanálises, nacionais e internacionais, isentas de conflitos de interesses e publicadas em revistas com corpo editorial. Na ausência de estudos grau de recomendação A nível de evidência 1A (de acordo com a *Oxford Centre for Evidence-Based Medicine*, maio de 2001), o solicitante deve justificar a falta de evidências científicas;
4. O processo com o formulário e as referências bibliográficas deverão ser enviadas pelo SEI ao secretário da CFT que encaminha para os membros da Comissão;
5. Os membros efetivos da CFT serão responsáveis pela análise da documentação, de acordo com os critérios estabelecidos, justificativa apresentada na solicitação, suportada por bibliografia atualizada e, eventualmente, por pareceres de especialista, para posterior discussão em reunião plenária;
6. As informações técnicas serão apresentadas em reunião da Comissão, podendo ter a presença do solicitante ou o seu representante;
7. A elaboração do Parecer Técnico sobre a solicitação de alteração da seleção de medicamentos será feita, considerando orientações descritas no Capítulo VII deste Regimento;
8. O (s) parecer (es) deverá (ao) ser feito, através de formulário próprio, dentro do mesmo processo e anexados os demais documentos que se fizerem necessários;
9. A CFT terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para emitir o parecer técnico e encaminhar para o Superintendente do HC-UFU.
10. Cabe à Comissão a divulgação do parecer técnico científico ao solicitante, seja ele favorável ou não;
11. A Comissão adotará a seguinte nomenclatura para o acompanhamento dos processos de revisão da seleção de medicamentos:
  - a. Em diligência: o processo retornou ao solicitante e/ou aguarda para que sejam cumpridos os requisitos apresentados.

- b. Em análise: o processo encontra-se com o relator nomeado pela Comissão para que emita a informação técnica.
  - c. Indeferido: a alteração não foi aprovada, sendo enviada a justificativa ao solicitante;
  - d. Deferido: a alteração foi aprovada e foi iniciado o processo para disponibilizar o uso, quando for o caso.
13. A situação de cada solicitação de revisão da seleção de medicamentos (inclusão, ampliação de uso, substituição ou exclusão) poderá ser acompanhada pelos interessados por meio das informações disponibilizadas pelo secretário da Comissão;
14. O secretário e os membros da Comissão não disponibilizarão qualquer informação aos representantes da indústria farmacêutica e/ou de distribuidoras de medicamentos;
15. Após ciência do Superintendente do hospital, a CFT deverá homologar o parecer e comunicar à Unidade de Abastecimento Farmacêutico;
16. Concluído o processo, o medicamento será incluído ou excluído da lista de medicamentos padronizados e do guia farmacoterapêutico do HC-UFU, através de publicação e enviado ao Serviço de Planejamento de Tecnologia em Saúde/EBSERH, através de formulário padrão no SEI formulário padrão.

#### **B) Fluxo de trabalho para solicitação de compra de medicamento não-padronizado**

1. O médico solicitante deverá preencher a solicitação de compra de medicamento via SIHWeb – Solicitação de Compra de Medicamento Não-Padronizado.
2. O médico autorizador deverá, obrigatoriamente, autorizar a requisição de compra de medicamento não-padronizado via SIHWeb.
3. A Farmácia Clínica deverá avaliar a requisição e emitir parecer via SIHWeb referente ao estoque do medicamento solicitado.
  - 3.1. Em caso de haver o medicamento em estoque a Farmácia Clínica deverá atender à requisição e finalizar demanda via SIHWeb.
  - 3.2. Em caso de não haver o medicamento em estoque a Farmácia Clínica deverá autorizar a requisição para que a CFT faça análise e emita parecer via SIHWeb.
4. Em caso de medicamento antimicrobiano, a CFT deverá envolver a CCIH.
5. Após parecer favorável à compra do medicamento não-padronizado, o Setor de Almoxarifado encaminhará requisição para iniciar processo de compra, conforme necessidade.
6. A Farmácia Central informará ao solicitante sobre o parecer da CFT.

## Anexos

## Anexo I - Termo de Compromisso e Confidencialidade

	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-001	Versão: 1.0	Pg. 1/4
Assunto: <b>TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE</b>		

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado \_\_\_\_\_(NOME), \_\_\_\_\_(NACIONALIDADE), \_\_\_\_\_(ESTADO CIVIL), lotadonoDepartamento \_\_\_\_\_, do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia/MG, Av. Pará, 1720 – Campus Umuarama – 38405-320, filialEBSERH.

Considerando que para o bom e fiel desempenho das atividades da CFT faz-se necessária à disponibilização de informações técnicas e confidenciais dos produtos a serem analisados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas à CFT, em razão da atividade desenvolvida pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Todas as informações técnicas obtidas através da CFT relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho dos produtos serão tidas como CONFIDENCIAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão consideradas para efeito deste termo, toda e qualquer informação, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o colaborador tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);
- b) meio eletrônico (cd's, dvd's, disquetes etc);
- c) oralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O colaborador compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-001	Versão: 1.0	Pg. 2/4
Assunto: <b>TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações confidenciais confiadas aos colaboradores somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CFT, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o colaborador deverá informar de imediato, por escrito, à comissão para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem culpa do colaborador;
- b) que já eram do conhecimento do colaborador antes de seu ingresso na comissão e que não foram adquiridas direta ou indiretamente na CFT;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pela CFT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 01 (um) ano do rompimento do vínculo do colaborador com a CFT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Deverá o colaborador:

- I. usar informações da comissão apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da CFT;
- II. manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos colaboradores que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- III. proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o
- IV. mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- V. manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à comissão, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-001	Versão: 1.0	Pg. 3/4
Assunto: <b>TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O colaborador fica desde já proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O colaborador deverá devolver, integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela comissão para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O colaborador deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da CFT, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, o colaborador manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinente;
- b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela empresa não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o colaborador, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte integrante dele, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-001	Versão: 1.0	Pg. 4/4
Assunto: <b>TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE</b>		

### CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao colaborador infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela CFT, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional/SIAPE/MATRÍCULA  
(assinatura e carimbo)

## Anexo II - Termo de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse.

	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>		
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)			
Código do documento: FOR/CFT-002		Versão: 1.0	Pg. 1/1
<b>Assunto: DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)</b>			

Eu \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

01. Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

( ) SIM      ( ) NÃO

02. Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma organização que é fabricante de medicamentos ou que represente organizações deste tipo?

( ) SIM      ( ) NÃO

03. Se você respondeu SIM a uma das questões acima, por favor, explique no espaço abaixo os detalhes.

04. Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão?

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Anexo III - Formulário para inclusão de medicamentos na padronização

		<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA</b> <b>HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU</b>			
Tipo do Documento		<b>ANEXO</b>		ANEXO - 0519	
				Emissão: 12/05/2021	
Título do Documento		<b>FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO</b>			
Nome do fármaco:					
Grupo e Subgrupo (conforme <i>Anatomical Therapeutic Chemical_ATC</i> ):					
Nome comercial:					
Dosagem:					
Forma Farmacêutica:					
Via de Administração:					
Previsão de Consumo Mensal:					
Quantidade prevista para iniciar a compra:					
1- A inclusão de medicamento implica na possibilidade de excluir algum outro princípio ativo padronizado? ( ) Sim      ( ) Não					
2- Se a opção for sim, cite o medicamento:					
3- Quais as vantagens terapêuticas da padronização? Argumente também sobre o custo, facilidades de administração e efeitos adversos.					
<hr/> <hr/> <hr/>					
Data da entrega do formulário preenchido:					
<hr/>					
Assinatura e CRM do médico solicitante			Assinatura e CRM do médico responsável pela clínica		
<b>CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO:</b>					
Somente será analisado o pedido de padronização que estiver devidamente preenchido, acompanhado de ensaios clínicos bem conduzidos, por exemplo: Metanálise, Revisão Sistemática, Ensaios Clínicos Randomizados, etc.					
No processo de padronização será avaliado se o medicamento:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• É de uso frequente;</li> <li>• É de uso em emergência;</li> <li>• É a melhor opção para a sua indicação;</li> <li>• É o de menor custo.</li> </ul>					



Anexo V– Formulário para Ata de Reunião



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama  
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Ata - SEI nº 08/2021/CFT/SUP/HC-UFU-EBSERH

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Texto do Assunto em negrito.**

1. Texto.

2. Texto:

2.1. Texto.

2.2. Texto:

2.2.1. Texto.

2.2.2. Texto.

2.2.3. Texto.

2.2.4. Texto:

a) Texto;

b) Texto.

2.3. Texto.

I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

Documentos Relacionados: II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

Atenciosamente,



## Anexo VI – Formulário de Alteração no Catálogo de Medicamentos da Rede EBSERH



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama  
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Formulário de Alteração do Catmed

SPTS Serviço de Planejamento de Tecnologias em Saúde	Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebserh
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)	
Código do documento: FOR-MED001	Versão: 2.0
<b>FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DO CATMED</b>	
Tipo: ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( ) ALTERAÇÃO	
<b>DADOS DO MEDICAMENTO</b>	
<b>Inclusão (Item já disponível no catálogo nacional)</b>	
<p>1. Código Ebserh:</p> <p>2. Cód AGHU (sistema de gestão de estoque):</p> <p>3. Nome medicamento (princípio ativo):</p> <p>4. Justificativa:</p> <p>1. Código Ebserh:</p> <p>2. Cód AGHU (sistema de gestão de estoque):</p> <p>3. Nome medicamento (princípio ativo):</p> <p>4. Justificativa:</p> <p>1. Código Ebserh:</p> <p>2. Cód AGHU (sistema de gestão de estoque):</p> <p>3. Nome medicamento (princípio ativo):</p> <p>4. Justificativa:</p>	
<b>Inclusão (Item não padronizado no catálogo nacional)</b>	
<p>1. Nome medicamento (princípio ativo):</p> <p>2. Apresentação:</p> <p>3. (ex.a; ampola, frasco-ampola, etc, volume, caso o mesmo seja específico)</p> <p>4. Massa/volume:</p> <p>5. Uso: ( )Adulto ( )Pediátrico</p> <p>6. Indicação terapêutica:</p> <p>7. Há protocolo de uso Institucional? Sim ( ) Não ( )</p> <p>8. Previsão de consumo (quantidade/mês):</p> <p>9. Código CATMAT:</p> <p>10. Registro ANVISA:</p> <p>11. Cód AGHU (sistema de gestão de estoque):</p> <p>12. Caso o parecer seja favorável à padronização, o medicamento de mesma classe, atualmente disponível, poderia ser despadronizado?</p>	



## Referências

ACÚRCIO, Francisco de Assis et al. **Medicamentos: Política, Assistência Farmacêutica,**

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria ME nº 35 , de 14 de maio de 1986.** Determina a criação de Comissão de Padronização nos hospitais de ensino.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 2616, 12 de maio 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia. **Portaria INTO nº 13, de 05 de janeiro de 2011.** Autoriza a publicação do Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica INTO/MS.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.401, 28 de abril de 2011.** Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília, 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990.

CIPRIANO, SL; MOREIRA, RPP; CUNHA, GWB; SFORSIN ACP; PINTO VB. Conselho Federal de Farmácia (CFF). **Farmácia Hospitalar- Comissão de Farmácia e Terapêutica.** Nº15, out/nov. 2011.

EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Coordenadoria de Comunicação Social. **Manual de Padronização Ebserh.** 1ª ed. Brasília, DF, 2014, 12p.

EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Diretrizes EBSEH para a Farmácia Hospitalar.** 1ª ed. Boletim de Serviço nº 164, de 12 de maio de 2016. Portaria nº 106, de 10 de maio de 2016. Pg. 05.

EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Diretrizes para a Constituição e Operacionalização das Comissões de Farmácia e Terapêutica.** 1ª ed. 2018. Fascículo I. 2018. Pg. 37. **Farmacoepidemiologia e Farmacoeconomia.** Belo Horizonte: Coopmed, 2013. 320 p.

GOMES, Maria José Vasconcelos de Magalhães et al. **Ciências Farmacêuticas: uma abordagem em Farmácia Hospitalar.** 1a. Ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2000. 558 p.

MARIN N, LUIZA VL, OSORIO CASTRO CGS, MACHADO DOS SANTOS S (Org). **Assistência Farmacêutica para gerentes municipais.** Rio de Janeiro: OPAS/OMS, 2003.

WANNMACHER L, FUCHS FD. **Conduta terapêutica embasada em evidências.** Revista da Associação Médica Brasileira 2000; 46(3): 237-241 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ramb/v46n3/3083.pdf>.